



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 1/2021 DA REDE DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, DO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO E DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1. Introdução

A presente Nota Técnica Conjunta tem por escopo apresentar recomendações para melhor aplicação e operacionalização do Termo de Cooperação Judiciária firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal em Pernambuco, para fins de tramitação e julgamento dos processos judiciais que envolvem alegações de vícios construtivos e aplicação do seguro habitacional em imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

O Termo de Cooperação Judiciária foi celebrado com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, em especial no inciso IV do artigo 69, que prevê a possibilidade de realização de atos concertados entre os juízos cooperantes.

As recomendações aqui contidas não ostentam caráter obrigatório, constituindo, antes, sugestões para um melhor encaminhamento e para otimização dos fluxos, resultando de análises e discussões realizadas pelos dois Tribunais em conjunto.



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

A formação da parceria mostrou-se relevante a partir da constatação da existência de numerosos processos envolvendo seguros habitacionais aplicados a vícios construtivos, em variados empreendimentos localizados no estado de Pernambuco.

A definição acerca da competência para o julgamento de tais casos restou decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento do Tema 1011 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 827996), ocorrido em 29 de junho de 2020, sob a relatoria do Min. Gilmar Mendes, no qual se fixaram as teses a seguir:

- 1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença;
- 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato





Tribunal de Justiça de Pernambuco



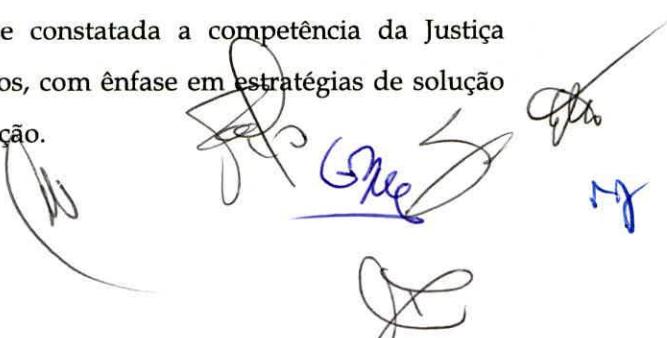
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º -A da Lei 12.409/2011.

Na proclamação do julgamento, assim se fez constar:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.011 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para restabelecer o acórdão do TJPR, declarando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito em relação aos contratos acobertados pelo FCVS, a qual deverá apreciar o aproveitamento dos atos praticados na Justiça Estadual, na forma do § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011, devendo o Juízo da 5ª Vara Cível de Maringá ser comunicado deste julgamento para que remeta, incontinenti, os autos 0013152-34.2009.8.16.0017 à Subseção Judiciária de Maringá, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Rosa Weber e Celso de Mello, que negavam provimento ao recurso.

A celebração do Termo de Cooperação Judiciária entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal de Pernambuco visa facilitar, através do esforço e colaboração mútua, o deslocamento (nas hipóteses em que constatada a competência da Justiça Federal) e a resolução de tais processos, com ênfase em estratégias de solução negocial, como a conciliação e a mediação.





Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Certo é que, em muitos dos aludidos processos, haverá, quando formado litisconsórcio ativo, coexistência de contratos acobertados e não acobertados pelo FCVS, o que implicaria, em princípio, o desmembramento do feito, para respectivo julgamento pelos juízos competentes. Todavia, a já referida ênfase na conciliação e na mediação buscará uma solução conjunta, racional e uniforme, com atuação dos magistrados estaduais e federais, sem prejuízo de posterior desmembramento, caso malogradas as tentativas de solução amigável.

Para melhor consecução do projeto e otimização das medidas voltadas à aceleração dos acordos/julgamentos, será providenciada:

- a) criação de **Núcleos de Justiça 4.0**, em ambas as Justiças Estadual e Federal;
- b) triagem dos processos que forem encaminhados aos Núcleos, no quais serão separados **por empreendimento**, possibilitando o tratamento (adequado) dos conflitos de forma molecular.

Nos tópicos a seguir, serão esclarecidas as providências a serem tomadas, bem como os procedimentos a serem observados:

2. Primeira fase - Providências preliminares.

2.1. Providências preliminares já adotadas.

A Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Cooperação Judiciária da mesma Corte, recomendou aos magistrados das Comarcas pernambucanas, através do Ofício Circular nº 49/2021, que suspendessem a remessa dos processos relativos a seguro habitacional à Justiça Federal, por 30 (trinta) dias, prazo este que veio a ser renovado por mais 60 (sessenta) dias, através do Ofício nº 1305012, de 25 de agosto de 2021.



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Do mesmo modo, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na condição de Líder da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, em nota técnica assinada também pela Coordenação do Centro de Inteligência em Pernambuco, recomendou aos magistrados a suspensão dos aludidos feitos, bem como que observassem, nos casos em que arguida a prescrição, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos autos do REsp. 1.799.288-PR e do REsp. 1.803.225-PR, em 03 de dezembro de 2019, a qual determinou a suspensão, em todo o país, dos processos relativos ao Tema 1.039, alusivo à fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Na aludida nota técnica, foi realçado se encontrar em desenvolvimento, nos moldes dos artigos 68 e 69 do Código de Processo Civil, projeto de cooperação entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a participação da Justiça Federal em Pernambuco, para fins de resolução dos processos envolvendo demandas de seguro habitacional.

2.2. Providências preliminares a serem cumpridas – Prazo de 60 dias.

Para a consecução do aludido projeto, ambos os Tribunais deverão, através de atos normativos próprios, criar seus respectivos Núcleos de Justiça 4.0, bem como definir as respectivas lotações. Os aludidos Núcleos, que terão muitas das atribuições similares às Varas convencionais, demandarão não apenas **magistrados**, mas também equipes de **servidores**. O quantitativo, entretanto, dependerá do **número** de processos a serem enviados.



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

São relacionadas abaixo, destarte, as providências preliminares ainda a serem adotadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo Tribunal Regional Federal e pela Seção Judiciária de Pernambuco:

- a) levantamento do quantitativo de processos envolvendo seguro habitacional a serem enviados aos respectivos Núcleos de Justiça 4.0, alcançando os processos em fase de conhecimento;
- b) designação, com base no quantitativo, de magistrados e servidores para atuação nos respectivos Núcleos de Justiça 4.0;
- c) o cadastro dos magistrados e servidores da Justiça Federal também no Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de que nele possam atuar em cooperação judiciária, praticando atos concertados;
- d) preparação de estrutura material e humana para digitalização de processos físicos;
- e) mobilização das respectivas diretorias de Tecnologia da Informação para buscarem uma integração entre os sistemas de Processo Judicial Eletrônico – PJe, de modo a permitir o deslocamento de processos entre eles com a manutenção da indexação de peças e documentos;
- f) assinatura do Termo de Cooperação Judiciária, divulgação e notificação aos entes e partes interessadas.

Estima-se em 60 (sessenta) dias o prazo para adoção de todas providências acima mencionadas.

3. Segunda fase - Execução do projeto.

A execução do projeto compreende:

- 1) a identificação dos processos pelas Varas estaduais e federais;
- 2) a digitalização (com indexação) dos processos físicos (se for o caso);



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

- 3) a remessa dos processos (já digitalizados) pelas Varas estaduais e federais aos respectivos Núcleos de Justiça 4.0, mediante simples despacho de encaminhamento, com menção à presente Nota Técnica;
- 4) os processos que estão na fase de conhecimento, em âmbito recursal, sob jurisdição do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que deverão ser remetidos para os Núcleos de Justiça 4.0 para fins de mediação, por empreendimento, ou mesmo de conciliação, conforme se reputar mais adequado;
- 5) a triagem dos processos, nos Núcleos de Justiça 4.0, reunindo-os por empreendimento;
- 6) a realização de reuniões de alinhamento, entre os magistrados dos Núcleos e respectivas equipes, para definição das estratégias e medidas a serem adotadas em relação a cada empreendimento;
- 7) a intimação das partes quanto à tramitação no Núcleo de Justiça 4.0;
- 8) a intimação da Caixa Econômica Federal (CEF) nos processos em que esta providência ainda não tenha ocorrido, para que se manifeste sobre eventual interesse;
- 9) a identificação e separação das situações com possibilidade de acordo, por empreendimento, intimando as partes e a CEF, na qualidade de administradora do FCVS, com o auxílio do Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) da Justiça Federal e do Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) da Justiça Estadual;
- 10) a prolação, se for o caso, de decisão conjunta dos juízes cooperantes dos Núcleos de Justiça 4.0, ratificando ou estendendo a outras partes, as tutelas de urgências eventualmente concedidas;
- 11) nos casos em que já exista perícia realizada, a respectiva ratificação e possível utilização de prova emprestada ou designação de nova prova



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

técnica nos processos do mesmo empreendimento, nas ações em que não seja possível o acordo;

- 12) a intimação da CEF para, nos processos em que tenha demonstrado interesse, na qualidade de réu, para se manifestar sobre a prova pericial materializada;
- 13) a identificação e separação dos processos que irão seguir para julgamento e, entre estes, quais seriam de competência da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou de ambas. Neste último caso, estariam enquadrados os processos com diversos autores, alguns com apólice privada e outros com apólice pública;
- 14) a remessa, pelo Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça de Pernambuco ao Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal em Pernambuco, dos processos de competência federal, incluindo aqueles com possibilidade de acordo e aqueles que seguirão para julgamento;
- 15) a homologação, pelas Justiças Estadual e Federal, dos acordos celebrados e, se houver apólices privadas e públicas num mesmo processo, a homologação conjunta;
- 16) o julgamento conjunto pelas Justiças Estadual e Federal das demandas em que não forem celebrados acordos, se houver apólices privadas e públicas no mesmo processo.

Para melhor execução do projeto, é importante que, na fase de remessa dos processos à Justiça Federal, já estejam integrados os sistemas de PJe da Justiça Estadual e Federal.

Na sequência, serão detalhadas as fases acima enumeradas.

3. 1. Identificação dos processos pelas varas estaduais e federais – Prazo de 30 dias.



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Esta etapa compreende a identificação e separação dos processos, físicos e digitais, envolvendo vícios construtivos e seguro habitacional. Ainda que o processo esteja em fase de cumprimento de sentença, deve ser identificado e separado para posterior remessa ao Núcleo de Justiça 4.0.

A ação envolve todas as Varas federais e estaduais localizadas em Pernambuco. Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

3.2. Digitalização (com indexação) dos processos físicos – Prazo de 90 dias.

Esta etapa compreende a digitalização (com indexação), pelas Varas, de todos os processos físicos acerca da temática objeto desta nota técnica, a fim de que possam ser enviados ao Núcleo de Justiça 4.0.

Saliente-se que o sucesso do projeto depende da reunião de todos os processos no Núcleo, para tratamento simultâneo, tendo em vista que as análises e tentativas de acordo serão efetuadas **por empreendimento**. Desse modo, se forem separados **ou enviados em momentos distintos processos envolvendo moradores de um mesmo empreendimento**, restará frustrado o objetivo primordial, qual seja, de encontrar soluções coletivas para os problemas de moradia.

É preferível que, antes dessa fase, já tenham sido providenciados, como acentuado no tópico 2.2, os recursos (humanos e de equipamentos) necessários à digitalização e indexação.



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Deve-se dedicar especial atenção aos critérios para que os processos sejam cuidadosamente indexados, separando e nomeando corretamente as peças dos autos. Para tanto, estima-se sejam necessários 90 (noventa) dias para consecução desta etapa.

3.3. Remessa dos processos (já digitalizados) pelas varas estaduais e federais aos respectivos Núcleos 4.0 – Prazo de 15 dias.

A remessa, pelos juízos das Varas estaduais e federais, deve dar-se mediante simples despacho de encaminhamento, com menção à presente nota técnica. Não é recomendável que seja proferida, nesse momento, decisão declinatória da competência, a qual ficará a cargo dos juízes designados para atuar no Núcleo de Justiça 4.0.

Haverá, no PJe dos respectivos Tribunais, unidade própria para o Núcleo de Justiça 4.0, a ser oportunamente criada e divulgada, à qual deverão ser redistribuídos os autos, mediante comando de redistribuição pela Vara de origem.

O prazo para tal ação será de 15 dias, findos os quais todos os processos já devem estar afetados aos Núcleos no PJe, a fim de que possa ser iniciada a sua triagem.

3.4. Triagem dos processos nos Núcleos 4.0 – 60 dias.

É uma etapa de extrema importância.

Para viabilizar o trabalho conjunto, envolvendo servidores da Justiça Estadual e Federal, é necessário que os servidores do Núcleo de Justiça 4.0

BRK

MF

SG *SC* *LC*



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

desta última sejam cadastrados e habilitados a atuar no PJe do Tribunal de Justiça de Pernambuco. É recomendável já cadastrar a habilitar, também aqui, os magistrados federais, eis que, como se verá alguns tópicos mais à frente, também necessitarão praticar atos no sistema processual da Justiça Estadual.

É igualmente necessário que se crie uma planilha compartilhada, a fim de que todos os envolvidos na triagem possam inserir as informações.

Devem os processos, com respectiva indicação de número, partes e data de ajuizamento, ser separados por competência e por empreendimento, medida esta que viabilizará a execução das fases seguintes.

No que concerne à competência, devem os servidores ser instruídos a verificar: a) se já há decisão declinatória da competência para a Justiça Federal; b) se há petição da CEF a informar que o contrato da parte autora está vinculado a uma apólice pública (apólice "66").

No caso de haver, em um mesmo processo, autores com apólice pública e autores com apólice privada ("68"), a situação será enquadrada numa categoria própria (de "competência mista").

Caso não haja nenhuma informação nos autos a respeito da modalidade da apólice, o processo deve ser enquadrado como de competência da Justiça Estadual, até que sobrevenha, se for o caso, manifestação da CEF em contrário sentido, a ensejar a competência da Justiça Federal.

Estima-se que um prazo de 60 (sessenta) dias seja suficiente para a finalização.



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

3.5. Realização de reuniões de alinhamento, entre os magistrados dos Núcleos e respectivas equipes – Prazo de 30 dias.

Uma vez concluída a triagem, será possível a análise do quantitativo de processos separados por empreendimento e competência, para definição das respectivas estratégias.

Nesse momento, será necessária a realização de reuniões de alinhamento entre os juízes federais e estaduais, a fim de verificarem o acervo cabível a cada Núcleo e em quais casos (ou seja, em relação a quais empreendimentos) atuarão em conjunto, a fim de realizarem o planejamento das tarefas e definição da estratégia de condução (*case management*). Também nesse momento será verificado o quantitativo de processos já identificados como de competência da Justiça Federal e acertado o fluxo para a remessa respectiva, via sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje.

A remessa dos processos do Núcleo 4.0 da Justiça Estadual ao Núcleo 4.0 da Justiça Federal será precedido, evidentemente, de decisão declinatória da competência, nos termos do § 4º do art. 64 do CPC c/c o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011 e julgamento do Tema 1011/STF, com preservação dos atos processuais praticados.

Os processos em que houver, no polo ativo, autores com apólices públicas e autores com apólices privadas, a indicar a competência tanto da Justiça Estadual como da Federal, permanecerão no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual, **devendo os juízes federais estarem cadastrados e habilitados a atuar no Pje desta última.**



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Recomenda-se que as reuniões sejam realizadas com a participação dos laboratórios de inovação de ambos os Tribunais e com a utilização de metodologias de *design thinking*.

A previsão de duração desta fase seria de 30 (trinta) dias.

3.6. Intimação das partes quanto à tramitação dos respectivos processos nos Núcleos 4.0 – Prazo de 10 dias.

A intimação das partes quanto à tramitação dos respectivos processos nos Núcleos 4.0, a ser realizada pelos dois Núcleos, incluirá um esclarecimento acerca do Termo de Cooperação e da separação dos processos por empreendimento, podendo já incluir, se possível, com vistas a imprimir maior celeridade e economia processual, a designação da perícia, da qual se tratará no tópico seguinte.

Salvo na hipótese de designação de perícia, a intimação poderá ser realizada através de ato ordinatório.

Prazo para conclusão da tarefa: 10 (dez) dias.

3.7. Designação de perícias conjuntas, por empreendimento, quando for o caso, convocando todos os respectivos autores.

A depender da configuração da competência, as perícias poderão ser designadas pelos juízes estaduais, pelos juízes federais ou por ambos, conjuntamente, quando se tratar de processo em que haja apólices públicas e privadas. Para isso, evidentemente, será necessário, como anotado no item 3.4., que os juízes federais estejam cadastrados e habilitados a atuar no PJe do



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Tribunal de Justiça de Pernambuco, eis que necessitarão assinar os despachos e, ser for o caso, eventuais sentenças homologatórias de acordo.

A designação das perícias será realizada por empreendimento, sem prejuízo de inclusão da análise da situação individual das unidades envolvidas nas demandas, considerando a probabilidade de haver configurações e intensidades diversas de danos materiais.

Avalia-se que seja esta uma das fases mais longas do projeto, dada a necessidade de designação dos peritos, apresentação dos quesitos e assistentes das partes, realização do exame pericial, elaboração do laudo e solicitações eventuais de esclarecimentos ao experto. Para tanto, estima-se sejam consumidos cerca de 120 (cento e vinte) dias.

3.8. Designação das reuniões com as partes e advogados, por empreendimento, com o auxílio do Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) da Justiça Federal e do Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) da Justiça Estadual – Prazo de 90 dias.

Esta fase demandará o auxílio, conforme o caso, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc – da JFPE e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec – do TJPE, no intuito de incentivar a celebração de grandes acordos, envolvendo os moradores dos empreendimentos. Nos processos em que houver contratos com apólice pública e privada, serão envolvidos ambos o Cejusc e o Nupemec.

Como resultado das reuniões, poderá haver indicação para uma das seis seguintes situações:



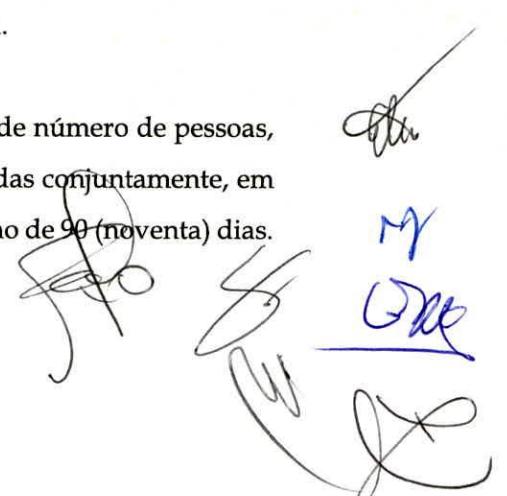
Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

- a) identificação da possibilidade de acordo em feitos de competência exclusiva da Justiça Estadual, situação em que tal acordo será homologado no próprio Núcleo 4.0 da Justiça Estadual;
- b) identificação da possibilidade de acordo em feitos de competência exclusiva da Justiça Federal, situação em que tal acordo será homologado no Núcleo 4.0 da Justiça Federal, através do sistema PJe da Justiça Federal;
- c) identificação da possibilidade de acordo em feitos de competência mista da Justiça Estadual e Federal, situação em que tal acordo será homologado **no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual, mas com a participação do magistrado do Núcleo 4.0 Federal;**
- d) identificação de dissenso em feitos de competência exclusiva da Justiça Estadual, situação em que o processo será processado e julgado no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual;
- e) identificação de dissenso em feitos de competência exclusiva da Justiça Federal, situação em que o processo será processado e julgado no Núcleo 4.0 da Justiça Federal;
- f) identificação de dissenso em feitos de competência das Justiças Estadual e Federal, situação em que o processo será julgado conjuntamente, privilegiando o tratamento uniforme e a concentração de atos, evitando recursos de decisões interlocutórias, ocasião em que na sentença o processo será **virtualmente desmembrado**, com separação das partes que compõem o polo ativo e passivo. Permanecerão no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual apenas os autores vinculados a apólices de natureza privada, ao passo que os autores, com contratos vinculados a apólices públicas, serão encaminhados para o Núcleo 4.0 da Justiça Federal.

Dada a necessidade de mobilização de grande número de pessoas, agendamento de muitas reuniões (que podem ser realizadas conjuntamente, em grandes auditórios), estima-se a necessidade de um mínimo de 90 (noventa) dias.





Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

3.9. Identificação e separação das situações com possibilidade de acordo e, entre estas, quais seriam da competência da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou de ambas (neste último caso, estariam enquadrados os processos com diversos autores, alguns com apólice privada e outros com apólice pública) – Prazo de 60 dias.

Ditas situações já foram mencionadas no tópico precedente, alusivo às reuniões. Para as homologações, estima-se sejam necessários 60 (sessenta) dias.

Considerando que as homologações dos acordos mistos (de competência das Justiças Estadual e Federal) dar-se-ão no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual, através do PJe do TJPE, há que se acentuar a necessidade de identificação, através deste sistema, dos processos em que tiver havido participação de magistrado federal. Tais **estatísticas** serão necessárias para aferir a produtividade de tal magistrado, bem como para os fins da Meta de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (Meta 3 – Estimular a Conciliação).

3.10. Identificação e separação dos processos que irão seguir para julgamento e, entre estes, quais seriam da competência da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou de ambas (neste último caso, estariam enquadrados os processos com diversos autores, alguns com apólice privada e outros com apólice pública).

Malogradas as tentativas de acordo, os processos seguirão para julgamento no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual ou Federal, conforme o caso.

Se houver no processo um polo ativo com autores de diferentes tipos de apólice, permanecerão no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual apenas os que



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

tiverem apólice privada, seguindo os demais para o Núcleo 4.0 da Justiça Federal. O processo será “desmembrado”, porém, considerando se tratar de feito eletrônico, não haverá necessidade de extração de peças, prosseguindo, em paralelo, em cada PJe.

Não se fixará prazo para esta fase, tendo em vista que a conclusão dos feitos dependerá de análise casuística.

4. Conclusão.

O projeto, como explanado, envolverá iniciativa pioneira de colaboração conjunta entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com participação ativa da Seção Judiciária de Pernambuco, e o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

As diferentes fases terão sua execução facilitada pelas ferramentas da tecnologia, máxime as derivadas do processo eletrônico, motivo pelo qual é imprescindível a migração dos processos físicos para o PJe. Também é incentivado o emprego de metodologias ágeis para gestão do projeto, assim como de *legal design* para os casos em que se verificar a necessidade de complementação do fluxo em face do eventual surgimento de algum entrave não previsto inicialmente.

O fluxo descrito na presente Nota Técnica está devidamente estruturado num quadro do aplicativo *Miro*, acessível à Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, ao Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Caso haja necessidade de ajuste do fluxo durante a execução do



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

projeto, haverá replicação também nesse mesmo quadro, a fim de possibilitar a transparência na cooperação.

A presente Nota Técnica não exclui a possibilidade de novas complementações, dada a magnitude do projeto e a quantidade de pessoas envolvidas, cabendo às Presidências de ambos os Tribunais, com o auxílio dos Centros de Inteligência e Núcleos de Cooperação, suprir as omissões aqui existentes. O mesmo se aplica quanto à eventual necessidade de ajuste nos prazos fixados.

Espera-se que, com o projeto, sejam incentivadas as soluções consensuais, bem como que tenha o esperado alcance de resolver antigas demandas habitacionais da população do estado de Pernambuco.

Durante a execução do projeto, pode ser detectada a necessidade de oferecimento de formações conjuntas de magistrados e servidores, caso em que os respectivos conteúdos serão informados às Escolas de Magistratura com a ponderação de que sejam providenciados os respectivos cursos.

Recife, 14 de setembro de 2021.

DES. FERNANDO CERQUEIRA
NORBERTO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça
de Pernambuco

EDILSON PEREIRA
NOBRE JÚNIOR:27

Assinado de forma digital por
EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR:27
Dados: 2021.10.13 16:54:21 -03'00'

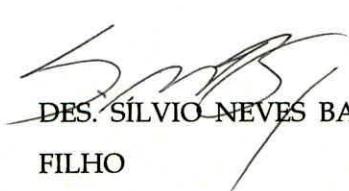
DES. FED. EDILSON PEREIRA
NOBRE JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 5ª Região e Líder da Rede
de Inteligência da Justiça Federal da
5ª Região



Tribunal de Justiça de Pernambuco

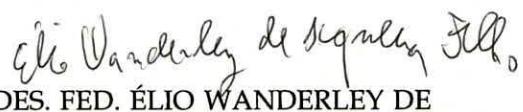


Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco


DES. SÍLVIO NEVES BAPTISTA
FILHO
Coordenador do Núcleo
Cooperação Judiciária do
Tribunal de Justiça de
Pernambuco


DES. MAURO ALENCAR DE
BARROS
Coordenador do Centro de
Inteligência da Justiça Estadual do
Tribunal de Justiça de
Pernambuco


DES. ERIK DE SOUSA DANTAS
SIMÕES
Coordenador do Núcleo
Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de
Conflitos do Tribunal de Justiça
de Pernambuco - NUPEMEC


DES. FED. ÉLIO WANDERLEY DE
SIQUEIRA FILHO
Corregedor da Justiça Federal na 5ª
Região e Coordenador do Núcleo
Regional de Cooperação Judiciária


JUIZ FEDERAL MARCO BRUNO
MIRANDA CLEMENTINO
Auxiliar da Presidência do TRF5 e
Coordenador da Rede de
Inteligência da Justiça Federal na 5ª
Região


JUÍZA FEDERAL JOANA
CAROLINA LINS PEREIRA
Coordenadora do Centro Local de
Inteligência da Justiça Federal em
Pernambuco